

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde por meio de ato específico, fixará o valor de «pro labore» a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada ao orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1977, e adaptando-se o seu conteúdo ao Anexo VIII a que se refere o artigo 168 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.732, DE 31 DE JULHO DE 1979

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore», de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público abaixo relacionadas no Hospital Infantil da Zona Norte, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, de Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde constantes do Decreto n.º 52.900, de 17 de março de 1972:

I — na referência «48», 2 (duas) destinadas à Seção Hospitalar e à Seção de Ambulatório, do Serviço Médico;

II — na referência «46», 2 (duas) destinadas aos Setores de Clínica Pediátrica I e III, da Seção Hospitalar, do Serviço Médico;

III — na referência «41», 4 (quatro) destinadas aos Setores de Enfermagem Pediátrica I, II e IV e ao Setor de Enfermagem de Saúde Pública, da Seção de Enfermagem, do Serviço Técnico Auxiliar;

IV — na referência «40», 1 (uma) destinada ao Setor de Lactário, da Seção de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico Auxiliar.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará os valores dos «pro labore», a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções de serviço público, classificadas no artigo 1.º deste decreto, observado o disposto no artigo 196 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.733, DE 31 DE JULHO DE 1979

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de Atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público abaixo relacionadas na Divisão Regional de Saúde de Campinas, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, constante do Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976, na seguinte conformidade:

I — na referência «19», destinada à Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração.

II — na referência «16», destinada ao Setor de Suprimentos da Seção de Material e Patrimônio.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará os valores dos «pro labores», a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções de serviço público.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotação própria consignada ao orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 1977, e adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.734, DE 31 DE JULHO DE 1979

Classifica função de serviço público na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada, para efeito de atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, 1 (uma) função de serviço público de Nutricionista Chefe, referência «4», destinada à Seção de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico Auxiliar, do Hospital Infantil da Zona Norte, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde, por meio de ato específico, fixará o valor do «pro labore» a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar funções de serviço público classificadas no artigo 1.º deste decreto, observado o disposto no artigo 196 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotação própria consignada ao orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.735, DE 31 DE JULHO DE 1979

Classifica função de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada, para efeito de atribuição de «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, 1 (uma) função de serviço público de Assistente Social Chefe, referência «43», destinada à Equipe Técnica I, da Divisão de Planejamento e Normas Técnicas, Departamento de Orientação Técnica, da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de Ato específico, fixará o valor do «pro labore» a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar função de serviço público classificadas no artigo 1.º deste decreto, observado o disposto no artigo 196 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotação própria consignada ao orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.736, DE 31 DE JULHO DE 1979

Inclui o cargo que especifica nos Anexos dos Decretos que aplicam as disposições da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, ao pessoal do Quadro Especial

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo 2 do Decreto n.º 4.092, de 26 de julho de 1974, o cargo que especifica, na seguinte conformidade:

ANEXO 2

QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assistente Social	500,00	1.370,00

Artigo 2.º — Fica incluído no Anexo do Decreto n.º 7.432, de 13 de janeiro de 1976, o cargo abaixo discriminado, na seguinte conformidade:

ANEXO

QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assistente Social	800,00	1.970,00

Artigo 3.º — Fica incluído no Anexo do Decreto n.º 9.666, de 5 de abril de 1977, o cargo abaixo indicado na seguinte conformidade:

ANEXO

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assistente Social	1.100,00	2.630,00

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na seguinte conformidade:

I — O disposto no artigo 1.º, de 13 de março a 30 de setembro, do ano de 1975;

II — O disposto no artigo 2.º, de 1.º de outubro de 1975 a 28 de fevereiro de 1977;

III — O disposto no artigo 3.º, de 1.º de março de 1977 a 28 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Silvio Lopes Fernandes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.737, DE 31 DE JULHO DE 1979

Transfere nos termos dos Artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de motorista, padrão 18-B, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde provido por Francisco Pereira da Silva, RG 2.574.834, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais